

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 627, publicada no D.O.U. de 19/8/2022, Seção 1, Pág. 54.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Social Clodoveu Arruda		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202024101		
PARECER CNE/CES Nº: 330/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede na Rua José Lopes Ponte, nº 400, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.533.217/0001-31, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.918, de 14 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de novembro de 2005; recredenciada pela Portaria MEC nº 628, de 17 de maio de 2012, publicada no DOU, em 18 de maio de 2012; e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.282, de 29 de novembro de 2018, publicada no DOU, em 30 de novembro de 2018.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), obtido em 2018, Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019, e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 5 (cinco), obtido em 2021.

Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais (Grau)	Ano	CC
Administração (Bacharelado)	2012	4
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	2021	4
Direito (Bacharelado)	2015	4
Enfermagem (Bacharelado)	2018	5
Engenharia Civil (Bacharelado)	2015	3
Odontologia (Bacharelado)	2021	5
Psicologia (Bacharelado)	2015	4

Em 4 de novembro de 2020, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 202024246); Educação Física, bacharelado (processo e-MEC nº 202024247); Gestão de Recursos

Humanos, tecnológico (processo e-MEC n° 202024250); Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC n° 202024249) e Serviço Social, bacharelado (processo e-MEC n° 202024248).

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 6 a 8 de outubro de 2021. No Relatório n° 167736 da comissão avaliadora constam os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5,00
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,77
Conceito Final: 5	

Seguindo o fluxo processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) exarou seu Parecer Final em 8 de abril de 2022, nos seguintes termos:

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Portaria Normativa n° 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
Art. 3º, I	Conceito Institucional igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa n° 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
Art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no presente processo.
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento	Documentação inserida no presente processo.

	<i>válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	
Art. 3º, V	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
INDICADORES		
Art. 5º, I	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, VII	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, II	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>NSA, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, III	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, IV	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, V	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, VI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

A avaliação dos cursos superiores EaD vinculados, realizada pelo Inep, resultou nos conceitos abaixo informados:

Curso superior de Administração, bacharelado, avaliado entre os dias 16 e 19 de setembro de 2021 (Relatório nº 167737):

Dimensão	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,72
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,93
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,63
Conceito Final	5

Curso superior de Educação Física, bacharelado, avaliado entre os dias 21 e 22 de outubro de 2021 (Relatório nº 167738):

Dimensão	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,85
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,93
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,83
Conceito Final	5

Curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, avaliado entre os dias 16 e 17 de setembro de 2021 (Relatório nº 167742):

Dimensão	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,81
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	5,00
Dimensão 3 – Infraestrutura	5,00
Conceito Final	5

Curso superior de Pedagogia, licenciatura, avaliado entre os dias 16 e 17 de setembro de 2021, (Relatório n° 167741):

Dimensão	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.23
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.00
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.50
Conceito Final	4

Curso superior de Serviço Social, bacharelado, avaliado entre os dias 30 de setembro e 1° de outubro de 2021 (Relatório n° 167739):

Dimensão	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.72
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.79
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.38
Conceito Final	5

A SERES finalizou o processo de credenciamento da instituição para a oferta de cursos na modalidade EaD e o de autorização dos cursos superiores vinculados, na modalidade a distância, com as seguintes deliberações:

Processo n°	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da SERES
202024246	1549015	Administração	Deferimento
202024247	1549017	Educação Física	Deferimento
202024250	1549023	Gestão de Recursos Humanos	Deferimento
202024249	1549020	Pedagogia	Deferimento
202024248	1549019	Serviço Social	Deferimento

A SERES concluiu seu Parecer Final manifestando-se favoravelmente tanto ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD quanto à autorização para funcionamento dos cursos solicitados.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto n° 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n° 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede na Rua José Lopes Ponte, n° 400, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pela Centro Social Clodoveu Arruda, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta

dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente